



PLN 2/2025

00033

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - PLDO****EMENDA Nº****(Espaço reservado para etiqueta)****PROPOSIÇÃO: PLN 2/2025**

Data: _____ / _____ / _____

Texto da emenda

Acrescenta dispositivo na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 para estabelecer a implementação plena do Piso Salarial Nacional da Enfermagem, com a carga horária de 30 horas semanais como referência para fins de custeio e proporcionalidade, como meta e prioridade orçamentária, e para determinar a previsão de mecanismos de financiamento.

TEXTO DA EMENDA:

Art. XX. A Lei Orçamentária Anual de 2026 deverá prever, como prioridade orçamentária e meta da administração pública federal, a integral implementação e o financiamento sustentável do Piso Salarial Nacional da Enfermagem (PSNE), instituído pela Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022.

§ 1º Para fins de planejamento e dotação orçamentária na Lei Orçamentária Anual de 2026, a estimativa do custeio e da remuneração proporcional do Piso Salarial Nacional da Enfermagem deverá considerar a carga horária de 30 (trinta) horas semanais para enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, como referência para o cálculo de proporcionalidade, quando aplicável.

§ 2º O Poder Executivo Federal deverá apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2026, um plano detalhado de financiamento e de regulamentação para o PSNE, incluindo: I - a alocação de dotações orçamentárias específicas na Lei Orçamentária Anual de 2026 para complementar os recursos destinados aos entes federativos e às entidades públicas e privadas sem fins lucrativos que atendam, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo Sistema Único de Saúde (SUS), garantindo o cumprimento do piso considerando a carga horária de 30 horas semanais como referência para a proporcionalidade; II - a identificação de fontes de receita adicionais, quando necessárias, para a sustentabilidade do PSNE, considerando a carga horária de 30 horas semanais como referência para o cálculo do custeio; III - mecanismos de compensação e equilíbrio para as instituições privadas que prestam serviços ao SUS, visando a adequação das tabelas de procedimento e contratos à nova realidade remuneratória do piso com a carga horária referencial de 30 horas.

§ 3º A Secretaria de Orçamento Federal (SOF) e o Ministério da Saúde deverão monitorar a execução das despesas relativas ao PSNE, apresentando relatórios bimestrais sobre o

ração: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários digitados e assinados pelo autor.

* CD255176776700
* CD255176776701



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - PLDO

cumprimento da meta de implementação e o impacto financeiro, com detalhamento sobre a adequação à carga horária de 30 horas semanais para fins de custeio e proporcionalidade.

Justificativa

A presente emenda visa suprir as lacunas na plena regulamentação e no financiamento do Piso Salarial Nacional da Enfermagem (PSNE), instituído pela Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022. Embora o piso tenha sido aprovado, sua aplicação tem enfrentado desafios significativos, principalmente no que se refere à base de cálculo da carga horária para fins de proporcionalidade e à sustentabilidade financeira para os diversos setores (público e privado conveniado ao SUS).

A carga horária de 30 horas semanais é uma demanda histórica e justa da categoria, já reconhecida em diversas legislações estaduais e municipais, e que se mostra adequada à natureza exaustiva, de alta responsabilidade e de constante exposição a riscos inerentes à profissão da enfermagem. Ao balizar o planejamento e o custeio do PSNE nas 30 horas semanais na Lei de Diretrizes Orçamentárias, garantimos que o planejamento orçamentário para 2026 reflita a real necessidade de valorização desses profissionais, essencial para a qualidade dos serviços de saúde oferecidos à população.

Esta emenda não busca alterar a Lei nº 14.434/2022, mas sim orientar a Lei Orçamentária Anual de 2026 para que as dotações e os mecanismos de financiamento considerem a realidade da jornada de trabalho da enfermagem, garantindo uma implementação justa e sustentável do piso. Ao incluir esta prioridade na LDO 2026, assegura-se que o Poder Executivo seja obrigado a destinar os recursos necessários na LOA, bem como a desenvolver os mecanismos regulatórios e de financiamento para assegurar que a lei seja cumprida em sua integralidade e de forma sustentável, beneficiando diretamente milhões de profissionais da enfermagem que são a base do Sistema Único de Saúde e da saúde suplementar no Brasil.

Esta proposição está em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da valorização social do trabalho e da saúde como direito de todos e dever do Estado.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos(as) nobres Parlamentares para a aprovação desta importante emenda.

Deputada Enfermeira Rejane – PcdB/RJ

Assinatura

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários preenchidos e assinados pelo autor.

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255176776700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Enfermeira Rejane



* C D 2 5 5 1 7 7 6 7 7 0 0 *